



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI PL 0249.2/2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sirenes de alerta em áreas de risco mapeadas pelos órgãos responsáveis pelo Estado.

AUTOR: Sargento Lima

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de origem parlamentar que obriga o Estado a instalar sirenes de alerta em locais de risco e em áreas perigosas propensas a desastre naturais e define que os órgãos de defesa civil dos municípios monitorem seu regular funcionamento.

Fui nomeado relator após o relator original devolver o projeto por mudança na formação dessa Comissão. Recebi com diligências respondidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, PGE, Comando do Corpo de Bombeiros Militar/SC e Defesa Civil sendo que em todas há a indicação de que a matéria foge à iniciativa legislativa parlamentar.

Os órgãos consultados manifestaram-se pela inconstitucionalidade da matéria em face de invadir as atribuições constitucionais do Poder Executivo, de criar atribuição e custo ao Poder Executivo sem indicar a fonte de custeio e, por fim, invade a autonomia dos municípios protegida na Constituição Federal, sabendo-se que o artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012 define que cabe aos municípios incorporar as ações de proteção e defesa no planejamento municipal. Segue colação do trecho da Lei 12.608/2012:



Art. 8º Compete aos Municípios:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

(sem grifos no original)

A barreira intransponível se constitui quando a proposição obriga os municípios a monitorar os equipamentos, pois a CF 88 em seu artigo 18 não deixa dúvidas sobre a impossibilidade da interveniência do Estado nos municípios assim descrita:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

VOTO

Portanto, com base no artigo 8º da Lei Federal 12608/12 bem como nos Artigos 50, §2º, incisos II e IV e 71, I e IV, letra "a" da Constituição Estadual¹ e no já transcrito art. 18 da CF/88, **voto pela rejeição** do PL 249.2/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin

Relator

¹ Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
(...)

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e